PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

LEI Nº 889/2004
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Municipal nº 881 de 28 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Executivo;
II. Poder Legislativo.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	4.374.440,00
Impostos	42.900,00
Taxas	130,00
Contribuições Econômicas	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.200,00
Receitas de Serviços	1.500,00
Transferências Intergovernamentais	4.051.100,00
Transferências de Convênios	246.510,00
Multas e Juros de Mora	400,00
Receitas da Dívida Ativa	3.700,00
Receitas Diversas	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	425.000,00
Transferência de Convênios	425.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-(499.440,00)
Deduções da Receita Corrente	-(499.440,00)
Total	4.300.000,00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	344.000,00
Câmara Municipal	344.000,00
PODER EXECUTIVO	3.956.000,00
Gabinete do Prefeito	164.000,00
Departamento Municipal de Administração e Planejamento	373.000,00
Departamento Municipal de Fazenda	268.600,00
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.160.300,00
Departamento Municipal de Infra-Estrutura e Estradas	727.500,00
Departamento Municipal de Ecologia e Meio Ambiente	60.000,00
Departamento Municipal de Saúde e Previdência	815.000,00
Departamento Municipal de Assistência Social	379.000,00
Reserva de Contingência	8.600,00
TOTAL	4.300.000,00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

POR FUNÇÕES	
Legislativa	344.000,00
Administrativa	581.600,00
Assistência Social	379.000,00
Previdência Social	190.000,00
Saúde	820.000,00
Educação	1.061.800,00
Cultura	34.000,00
Urbanismo	535.500,00
Habitação	68.000,00
Saneamento	55.000,00
Agricultura	19.000,00
Transporte	124.000,00
Desporto e Lazer	64.500,00
Encargos Especiais	15.000,00
Reserva de Contingência	8.600,00
TOTAL	4.300.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ás dotações do orçamento:

I. Poder Executivo: até o limite de 20%(vinte por cento) do seu orçamento;
II. Poder Legislativo: até o limite de 20% (vinte por cento) do seu detalhamento de despesas.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715203

§ 1º Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizado em eli;
II. operações de crédito autorizadas;
III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV. excesso de arrecadação;
V. reserva de contingência.

§ 2º Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 08 de dezembro de 2004.

Helcio de Assis Gomes
PREFEITO MUNICIPAL
RG 81[illegible]2

Digitalizado com CamScanner